



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Projeto de Lei Ordinária do Executivo 043/2015

Cria cargo e altera o quadro de cargos e dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº 779/2015.

Art. 1º- Cria vaga de provimento efetivo, em regime estatutário, provido mediante concurso público, conforme quadro que segue:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
Fisioterapeuta	01	30h	3.753,85

Art. 2º- Altera o quadro de cargos de provimento efetivo e dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal 779, de 31 de março de 2015 com a redação dada pelas alterações posteriores, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- O Quadro de cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes Categorias Funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento”.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Merendeira Escolar	02	40 h
09	Servente Escolar	02	40 h
25	Serviços Gerais	02	40 h
08	Zelador	02	40 h
05	Tratorista	04	40 h
10	Motorista de Veículos Leves	04	40 h
01	Atendente de Farmácia	05	40 h
01	Agente de Combate a Endemias	05	40 h
07	Operador de Máquinas	06	40 h
14	Motorista de Veículos Pesados	06	40 h
19	Agente Administrativo	06	40 h
01	Auxiliar de Saúde Bucal	07	40 h
04	Técnico de Enfermagem	07	40 h
01	Fonoaudiólogo	08	12 h
01	Tesoureiro	08	40 h
02	Fiscal Municipal de Tributos e obras	08	40 h
01	Técnico Desenhista	08	40 h



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



01	Técnico Agrícola	08	40 h
01	Agente Administrativo Técnico Contábil	10	40 h
05	Técnico em Contabilidade	10	40 h
02	Odontólogo	10	24 h
02	Farmacêutico e Bioquímico	09	20 h
01	Médico Pediatra	10	09 h
02	Psicólogo	10	24 h
01	Médico Ginecologista e Obstetra	11	12 h
01	Médico veterinário	12	40 h
01	Enfermeiro	12	40 h
02	Assistente Social	12	30 h
01	Economista	12	40 h
01	Advogado	12	40 h
01	Contador	12	40 h
01	Engenheiro Agrônomo	12	40 h
01	Engenheiro Civil	12	40 h
03	Médico Clínico Geral	12	20 h
02	Fisioterapeuta	12	30 h
01	Nutricionista	12	40 h

Art. 4º- O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 750,77

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das Dotações de pessoal do orçamento anual do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa, justifica-se em virtude da grande demanda de munícipes que necessitam se submeter aos procedimentos de Fisioterapia, tendo em vista de que atualmente existem pacientes em espera do atendimento. Sendo assim, existe a necessidade da criação de outro cargo de Fisioterapeuta.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal